

## ILUSTRÍSSIMOS PREGOEIRO E COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA DE MARQUINHO/PR

### PREGÃO ELETRÔNICO 048/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO 068/2023

Pelo presente instrumento, a empresa Seresta LTDA, com sede Via Vereador Joaquim Costa, 1405, Galpão E - LUC 14, Campina Verde, Contagem/MG, CEP 32150- 240, inscrita no CNPJ sob o nº 45.557.614/0001-07, através de seu representante legal infra-assinado, vem, tempestivamente apresentar:

### CONTRARRAZÕES RECURSAIS

Em desfavor das razões recursais apresentadas pela empresa **STAGE MUSIC COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI**.

#### I – DOS FATOS E DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Como podemos analisar os instrumentos apresentados pela empresa SERESTA LTDA, nos itens 08 e 16, obedecem aos requisitos pedidos no edital, apresentando-se de acordo com o que preconiza a norma que rege o certame e os princípios licitatórios.

Finalizada a etapa de lances do pregão, dada a vantajosidade da proposta apresentada, a presente empresa contrarrazoante foi declarada pelo pregoeiro e respectiva equipe de apoio, como vencedora na fase de lances, o que suscitou em total irresignação da recorrente.

Os argumentos apresentados pela Stage Music são superficiais e sem vigor prático e específico, se trata de recortes que têm como principal objetivo direcionar e afunilar as interpretações em seu favor, trazendo à baila características e atributos que são específicos dos produtos que ofertam.

A seguir, apresentamos as nossas razões, diante das quais, o pedido da Stage Music não merece prosperar.

#### II – DO DIREITO

Na ordem cronológica, vale ressaltar que a decisão tomada pela autoridade que conduz de o certame, foi acertada e está de acordo com a lei e os princípios que regem a legalidade do processo licitatório. Vale ressaltar que a empresa Seresta LTDA teve sua proposta aceita por integrantes da administração pública do município de Marquinho.

A empresa STAGE MUSIC apresenta alegações que ferem diretamente os princípios que regem o processo licitatório. Como grifado no parágrafo retirado do **Artº3 da lei 8666/93**.

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita

licitacao@seresta.com.br | (31) 3211.1322/ 1373/ 1397 Via Vereador Joaquim Costa,  
1.405, Galpão “E” - LUC 14, Campina Verde, Contagem/MG – CEP: 32.150-240

# SERESTA

conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”

Em uma tentativa frustrada de intimidar os servidores da comissão do presente certame, a Stage Music insinua que manutenção dos resultados do certame iria ferir o princípio da vinculação do instrumento convocatório e o princípio da proteção à confiança legítima.

Antes de seguirmos com nossa defesa sobre essa interpretação equivocada da lei, do ponto de vista da Stage Music, veja o que traz o DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019:

“ art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

XI - termo de referência - documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, que deverá conter:

“Os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações: A definição do objeto contratual e dos métodos para a sua execução, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame;”

O texto trazido no decreto esclarece que não se deve apegar às especificações excessivas e irrelevantes ou desnecessárias, a Seresta atendeu em plenitude o edital, não cabendo nenhum argumento contrário nesse sentido.

Além do mais seria sim, uma violação do princípio da proteção à confiança legítima, se a comissão tomasse decisão favorável ao recurso apresentado pela Stage Music, restringindo o certame em razão dos atributos que são específicos de sua marca.

A Stage tenta obter privilégios ao apresentar argumentos que direcionam para as especificações exclusivas da marca Weril, onde a Stage é a revendedora exclusiva da marca nos certames licitatórios. Veja na imagem retirada no link <https://weril.com.br/licitacoes/> disponível no dia 28/09/2023



licitacao@seresta.com.br | (31) 3211.1322/ 1373/ 1397 Via Vereador Joaquim Costa,  
1.405, Galpão “E” - LUC 14, Campina Verde, Contagem/MG – CEP: 32.150-240

# SERESTA

Tal fato limitaria consideravelmente a competitividade do certame. Ferindo assim, o princípio da competitividade e da vantajosidade, trazendo prejuízo desnecessário aos cofres públicos.

A proposta apresentada pela Seresta tem vantajosidade e não somente no aspecto preço, como também na qualidade dos produtos e nesse sentido, a título de esclarecimento, traz-se à baila a seguinte doutrina:

"A vantagem caracteriza-se como a adequação e satisfação do interesse coletivo por via da execução do contrato. A maior vantagem possível configura-se pela conjugação de dois aspectos interrelacionados. Um dos ângulos relaciona-se com a prestação a ser executada por parte da Administração; o outro se vincula à prestação a cargo do particular. A maior vantagem apresenta-se quando a Administração assumir o dever de realizar a prestação menos onerosa e o particular se obrigar a realizar a melhor e mais completa prestação. Configura-se, portanto, uma relação custo-benefício. A maior vantagem corresponde à situação de menor custo e maior benefício para a Administração." (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 12a Edição, Dialética, pág. 63)"

Veja que a discussão sobre vantajosidade se dá na esfera do custo, desempenho e qualidade do objeto licitado. Uma combinação entre o maior resultado e o menor custo. Dessa forma, não há que se discutir de forma restrita e limitada, atributos específicos de determinado fabricante, que não impactam no resultado e qualidade dos produtos.

### III – DOS INSTRUMENTOS MUSICAIS

#### ITEM 08 – BOMBARDINO EUPHONIUM WEPM45N

Insta salientar que o Euphonium da Michael, é um produto de altíssima qualidade e alta sonoridade e que foi aprovado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), o que reforça o vigor analítico e metodológico da avaliação, uma segurança para qualquer órgão que almeja adquirir um produto de qualidade com ótimo custo-benefício, e, com parecer técnico favorável já emitido por profissionais da comissão técnica multidisciplinar.

licitacao@seresta.com.br | (31) 3211.1322/ 1373/ 1397 Via Vereador Joaquim Costa,  
1.405, Galpão "E" - LUC 14, Campina Verde, Contagem/MG – CEP: 32.150-240



**FNDE**

Lista de Verificação  
PE nº 01/2018 - 1ª Etapa do Controle de Qualidade  
Instrumentos musicais

Conforme exigido pelo subitem 4.6.1.9, do Caderno de Informações Técnicas – CIT, segue a Lista de Verificação com parecer conclusivo.

Análise: Aprovado

Item 4 – Euphonium (Bombardino) em Si Bemol

| Informações da proposta                                                                                         | Sim | Não | Observação                                                                                   |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|----------------------------------------------------------------------------------------------|
| Empresa: A Serenata LTDA.                                                                                       |     |     |                                                                                              |
| Fabricante/Marca: Michael                                                                                       |     |     |                                                                                              |
| Euphonium em Sib                                                                                                | x   |     |                                                                                              |
| Campana com no mínimo 274mm e no máximo 300mm de diâmetro                                                       | x   |     |                                                                                              |
| Calibre interno com no mínimo 14,40mm e máximo 14,70mm de diâmetro                                              | x   |     |                                                                                              |
| Válvulas em aço inoxidável ou cuproníquel                                                                       | x   |     | Aço inoxidável                                                                               |
| Acabamento laqueado                                                                                             | x   |     |                                                                                              |
| Bocal prateado (Standard)                                                                                       | x   |     |                                                                                              |
| Acessórios: óleo lubrificante e flanela                                                                         | x   |     | Acompanhado de luvas<br>O instrumento já veio<br>devidamente lubrificado, pronto<br>para uso |
| Estojo rígido, com parte interna com preenchimento ergonômico no formato que proteja o instrumento e acessórios | x   |     | Estojo com rodas                                                                             |
| Instrumento isento de rebarbas ou partes pontiagudas e/ou cortantes                                             | x   |     |                                                                                              |
| Os produtos não deverão ter vazamento entre as válvulas e deverão ter perfeita vedação no extrator de água      | x   |     |                                                                                              |

Processo SEI - 23034.036785/2018-02



Lista de Verificação  
PE nº 01/2018 - 1ª Etapa do Controle de Qualidade  
Instrumentos musicais

João Cesar da Fonseca Neto  
DIRAD/FNDE  
Membro da Comissão Técnica Multidisciplinar,  
nomeada mediante Portaria FNDE nº 261/2018

Luis Henrique Vieira  
SEB/MEC  
Membro da Comissão Técnica Multidisciplinar,  
nomeada mediante Portaria FNDE nº 261/2018

Mariana Almeida de Faria  
SEB/MEC  
Membro da Comissão Técnica Multidisciplinar,  
nomeada mediante Portaria FNDE nº 261/2018

Disponível no site <https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/acoes/compras-governamentais/licitacoes/pregao-para-registro-de-preco-nacional/2018/pregao-eletronico-no-1-2018-registro-de-precos-nacional> consultado no dia 28/09/2023 .

Como se pode ver, é notório que o produto oferecido pela empresa SERESTA LTDA, é de extrema qualidade e tem aval técnico, fruto de análise estrutura e realizada com método mensurável.

Portanto, não merece prosperar a demanda da Stage Music fundados em uma alegação vazia e infundada - *"é senso comum dentre os músicos, professores e estudantes que os referidos instrumentos são, indubitavelmente, de nível estudantil."* Quais músicos, quais profissionais e mais importante – sob qual metodologia as análises se deram?

No caminho contrário ao que apresenta a empresa Stage Music, uma verborreia comercial sem nenhuma profundidade técnica e metodológica, apresentamos parecer técnico do FNDE, com metodologia e passível de ser mensurado.

## ITEM 16 – TUBA MICHAEL WBBM40N

Ao depararmos com os argumentos supostamente técnicos trazidos pela empresa Stage, podemos observar mais uma vez superficialidade em seus argumentos. Se confirma a tentativa de levar a presente comissão ao erro, quando a Stage tenta criar vínculo de qualidade com especificações do seu produto, veja que no próprio argumento a Stage se refere a especificações da marca e não nos benefícios gerais do produto.

”; (iv) Corpo hidroconformado com travamento Meister Blasinstrumentebau;”

Falar do recurso sem explicar os benefícios, não ajuda à comissão a avaliar de forma completa sobre os benefícios gerais do produto, ainda mais, não contribui para à

licitacao@seresta.com.br | (31) 3211.1322/ 1373/ 1397 Via Vereador Joaquim Costa,  
1.405, Galpão “E” - LUC 14, Campina Verde, Contagem/MG – CEP: 32.150-240

# SERESTA

análise de aplicação no projeto, o que ainda é mais relevante para determinar sobre relação de custo x benefício. Se trata de uma tentativa de limitar o certame à marca que tem exclusividade, descrevendo atributos exclusivos dos seus produtos.

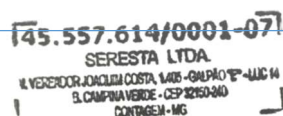
Ainda sobre a qualidade, podemos afirmar que a TUBA MICHAEL WBBM40N atende os requisitos exigidos no edital, além de atender todo o público-alvo que está presente na justificativa. Sobre marca Michael, ela aparece em editais como referência junto à outras de grande notoriedade no mercado de instrumentos musicais, veja recorte do EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SESC PR Nº [131/22] Pag. 16

| LOTE 02 - INSTRUMENTOS MUSICAIS DE SOPRO |                                                                                                                                                                                                                                                       |                                     |                         |          |
|------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|-------------------------|----------|
| ITEM                                     | DESCRIÇÃO DO PRODUTO                                                                                                                                                                                                                                  | LOCAL DE ENTREGA                    | UNIDADE DE FORNECIMENTO | QTDE     |
| 01                                       | <b>FLAUTA TRANSVERSAL COM CASE</b><br>Afinação: C (Dó)<br>Parafusos: Aço Inoxidável.<br>Mecanismo: E.<br>Acabamento: Niquelado ou Chapeado a prata<br>Naipes padrão<br>Estojo<br>Marcas de referência: Yamaha, Michael, Eagle e Vogga ou equivalente. | <b>SESC<br/>ESTAÇÃO<br/>SAUDADE</b> | <b>UN</b>               | <b>2</b> |

Aceitar somente produtos com características **idênticas** às da recorrente restringiria e limitaria a concorrência no certame, **o que é vedado**, e, colocaria em xeque a capacidade analítica e imparcial da comissão permanente de licitação.

Diante do que fora aqui explanado, tem-se que as razões recursais da empresa Recorrente não merecem prosperar, uma vez que em análise diversa, ou seja, com a desclassificação desta empresa recorrida, não estará o interesse público sendo resguardado, ferindo, por conseguinte a inúmeros princípios licitatórios.

licitacao@seresta.com.br | (31) 3211.1322/ 1373/ 1397 Via Vereador Joaquim Costa,  
1.405, Galpão "E" - LUC 14, Campina Verde, Contagem/MG – CEP: 32.150-240



## IV – DO PEDIDO

**POSTO ISTO**, respeitando-se os princípios da legalidade, isonomia, da verdade absoluta, da economicidade, da proposta mais vantajosa, da proteção ao erário, da eficiência e dos que lhes são correlatos, a **SERESTA LTDA** requer:

1. Que seja recebida, processada e julgada as presentes contrarrazões, face a sua tempestividade e que seja mantida a decisão do pregoeiro, pois não há que se discutir o julgamento proferido.
2. Que as contrarrazões sejam conhecidas, para, no mérito, serem deferidas integralmente, pelas razões e fundamentos expostos, julgando totalmente improcedente o recurso da recorrente STAGE MUSIC.
3. Na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir à autoridade superior em consonância com o previsto no § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93 - sob pena de responsabilidade.

Nestes termos, pede deferimento.

Contagem, 28 de setembro de 2023.

---

Junio de Souza Simões  
Gerente  
MG 6.760.915 / CPF 023.704.756-09

licitacao@seresta.com.br | (31) 3211.1322/ 1373/ 1397 Via Vereador Joaquim Costa,  
1.405, Galpão “E” - LUC 14, Campina Verde, Contagem/MG – CEP: 32.150-240

